

MARCELO LAUER

Rua São Gonçalo, 171, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Americana – SP
Cep: 13.472-290, Fone: (19) 99149-5322; (19) 98113-2479
CNPJ: 57.015.895/0001-55 – E-mail: marcelolauer1971@gmail.com;
americanadriano@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO –
MUSEU PAULISTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026
Processo SEI nº 154.00008768/2026-33

RECORRENTE: CRISTIANE ANTONELLI – ME / ANTONELLI INTERAGE EVENTOS
RECORRIDA: MARCELO LAUER – CNPJ nº 57.015.895/0001-55

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

MARCELO LAUER, empresário individual inscrito no CNPJ nº **57.015.895/0001-55**, já qualificado nos autos do Pregão Eletrônico nº 90019/2026, por intermédio de seu representante regularmente constituído, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por CRISTIANE ANTONELLI – ME / ANTONELLI INTERAGE EVENTOS, requerendo sua integral improcedência, pelas razões seguintes.

I – SÍNTESE DA INSURGÊNCIA

A Recorrente questiona exclusivamente a qualificação econômico-financeira da MARCELO LAUER.

Sustenta que a Recorrida não teria apresentado o Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2025, mas Balancete Analítico correspondente ao período de 01/01/2025 a 30/06/2025.

Questiona, ainda, a ausência de comprovação do registro do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024.

Ao final, entretanto, a própria Recorrente formula **pedido subsidiário para realização de diligência**, objetivando a apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE de 2025 e a comprovação de sua regularidade formal.

II – DA CONDIÇÃO PARTICULAR DA RECORRIDA – EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE DOIS ANOS

A MARCELO LAUER foi constituída em **26 de agosto de 2024**, conforme registro oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Na data da sessão pública, ocorrida em 16/07/2026, portanto, a empresa possuía menos de dois anos de constituição.

Incide diretamente o item **8.23.3** do Termo de Referência:

“Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.”

Consequentemente, a demonstração contábil relevante para a habilitação da Recorrida corresponde ao **exercício social de 2025**.

Disso decorre igualmente que a insurgência da Recorrente quanto ao suposto registro do Balanço de **2024** não constitui fundamento apto à inabilitação, pois a regra específica do próprio edital limita a exigência, para esta Recorrida, ao último exercício social.

III – DO LAPSO MATERIAL NA JUNTADA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREEXISTENTE

É fato que, por **lapso material no momento da organização e envio dos arquivos de habilitação**, foi anexado Balancete Analítico referente ao período de 01/01/2025 a 30/06/2025 em lugar do Balanço Patrimonial completo encerrado em 31/12/2025.

Não se pretende ocultar ou negar o equívoco documental.

Entretanto, trata-se de circunstância **formal e plenamente saneável**, pois a condição econômico-financeira da Recorrida já estava constituída muito antes da abertura do certame.

Com efeito, juntamente com os documentos originalmente apresentados na habilitação, a MARCELO LAUER apresentou:

a) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE encerrada em 31/12/2025;

b) Análise Econômico-Financeira correspondente ao período 12/2025, elaborada em 27/02/2026;

c) demonstração dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral no valor de 275,49, portanto substancialmente superiores ao índice mínimo de 1,00 exigido pelo item 8.23.1 do edital;

d) documentação subscrita por profissional habilitado da área contábil, identificado pelo CRC nº 1SP197100/O-7.

O item 8.23.1 exige exatamente que LG, LC e SG sejam superiores a 1, e o item 8.25 determina que os índices sejam atestados por profissional contábil habilitado.

Portanto, não se está diante da constituição posterior de situação econômico-financeira inexistente.

A documentação originalmente apresentada já demonstra que, **em fevereiro de 2026**, meses antes da sessão pública, estavam encerradas as demonstrações referentes ao exercício de 2025 e apurados os respectivos índices.

O Balanço Patrimonial ora apresentado apenas **complementa documentalmente uma condição contábil e econômico-financeira já existente e comprovável à época da abertura do certame.**

IV – DA JUNTADA DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2025 COMO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Recorrida apresenta anexo juntamente com estas contrarrazões o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025, requerendo sua consideração pela Administração ou, subsidiariamente, seu recebimento formal em sede de diligência.

Não há alteração do conteúdo da proposta.

Não há modificação do preço.

Não há aquisição posterior de capacidade técnica.

Não há criação superveniente de patrimônio.

Não há alteração da situação econômico-financeira existente quando da abertura da licitação.

Há apenas a apresentação do documento adequado para **comprovar situação pretérita e objetivamente verificável.**

Essa distinção é precisamente aquela estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

V – DO ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021 E DOS ITENS 8.15 E 8.16 DO PRÓPRIO EDITAL

A Lei nº 14.133/2021 admite a realização de diligência para complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

O próprio instrumento convocatório reproduziu expressamente essa possibilidade.

O item 8.15 estabelece a possibilidade de diligência, inclusive para: “complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame”.

E o item 8.16 determina:

“Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica [...] atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”

É precisamente essa a situação presente.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA OU À VINCULAÇÃO AO EDITAL

A aceitação do Balanço Patrimonial complementar não importa tratamento privilegiado à Recorrida.

A diligência não pode permitir que uma empresa adquira posteriormente condição de habilitação inexistente.

Mas é perfeitamente admissível quando destinada apenas a comprovar documentalmente uma condição que **já existia na abertura da sessão pública**.

É justamente esse o caso.

O Balanço encerrado em 31/12/2025 não modifica fatos econômicos ocorridos após a licitação.

Ao contrário, retrata fatos contábeis ocorridos e encerrados mais de seis meses antes da sessão pública.

E os próprios documentos originalmente apresentados – DRE encerrada em 31/12/2025 e análise de índices referente a 12/2025 – demonstram objetivamente a preexistência dessa situação.

Não há, portanto, qualquer prejuízo à igualdade entre os licitantes.

VII – DA PRÓPRIA RECORRENTE RECONHECER EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

É significativo observar que a própria Recorrente, após postular a inabilitação, formula pedido subsidiário para que seja realizada **diligência destinada exatamente à apresentação do Balanço Patrimonial e DRE referentes ao exercício de 2025**.

Assim, até mesmo a parte Recorrente reconhece que eventual insuficiência documental comporta saneamento administrativo.

Não seria juridicamente coerente sustentar que a falha é insanável e, simultaneamente, requerer sua correção mediante diligência.

VIII – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA MATERIALMENTE COMPROVADA

A finalidade da exigência editalícia não é simplesmente verificar a presença nominal de determinado arquivo eletrônico, mas assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade financeira para cumprir as obrigações assumidas.

Os documentos de 2025 apresentados demonstram índices de:

Liquidez Corrente: 275,49;

Liquidez Geral: 275,49;

Solvência Geral: 275,49.

Todos amplamente superiores ao mínimo de **1,00** previsto no item 8.23.1.

Logo, não há qualquer argumento no recurso demonstrando insuficiência patrimonial ou econômico-financeira da Recorrida.

O questionamento é exclusivamente documental.

E a falha documental encontra-se devidamente sanada pela documentação complementar ora submetida à Administração.

IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a)** o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b)** no mérito, o **INDEFERIMENTO do recurso administrativo** interposto por CRISTIANE ANTONELLI – ME / ANTONELLI INTERAGE EVENTOS;
- c)** que seja mantida a decisão que declarou **HABILITADA a empresa MARCELO LAUER** no Pregão Eletrônico nº 90019/2026;
- d)** que seja recebido e analisado o **Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025**, ora apresentado, por se tratar de documento destinado exclusivamente à comprovação de condição econômico-financeira preexistente à sessão pública;
- e)** subsidiariamente, caso se entenda necessário procedimento formal específico, seja determinada **DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 8.15 e 8.16 do edital, para recebimento, confirmação e validação da documentação contábil;
- f)** seja afastado o questionamento referente ao Balanço de 2024, considerando que a Recorrida foi constituída em 26/08/2024 e, nos termos expressos do item 8.23.3, a exigência se limita ao **último exercício social**, correspondente a 2025;
- g)** por consequência, seja determinado o regular prosseguimento do certame com a manutenção da MARCELO LAUER como empresa habilitada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Americana, 24 de julho de 2026.

ADRIANO
PEREIRA:123822
02823

Assinado de forma digital
por ADRIANO
PEREIRA:12382202823
Dados: 2026.07.24 21:13:20
-03'00'

Adriano Pereira
RG 24.457.571-X
Procurador

BALANÇO PATRIMONIAL

0371 MARCELO LAUER

CNPJ: 57.015.895/0001-55

FOLHA: 000002

ENCERRADO EM: 31/12/2025

1 - ATIVO		
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1 - DISPONÍVEL		
1.1.1.01 - BENS NUMERÁRIOS		
1.1.1.01.0001 - CAIXA		317.550,31 D
	BENS NUMERÁRIOS	317.550,31 D
Total do ATIVO		317.550,31 D
2 - PASSIVO		
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1 - OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
2.1.1.02 - CONTAS A PAGAR		
2.1.1.02.0004 - HONORÁRIOS A PAGAR		3.020,10 D
	CONTAS A PAGAR	3.020,10 D
2.1.1.03 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
2.1.1.03.0003 - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		1.533,48 C
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.533,48 C
2.1.1.04 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS		
2.1.1.04.0007 - INSS A RECOLHER		333,96 C
	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	333,96 C
2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		
2.4.1.01 - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		
2.4.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		200.000,00 C
	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	200.000,00 C
2.4.6 - RESULTADOS ACUMULADOS		
2.4.6.01 - RESULTADOS ACUMULADOS		
2.4.6.01.0002 - RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		118.702,97 C
	RESULTADOS ACUMULADOS	118.702,97 C
Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		317.550,31 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 DE DEZEMBRO DE 2025 conforme documentação apresentada.

MARCELO
LAUER:5701589
5000155

Assinado de forma digital
por MARCELO
LAUER:57015895000155
Dados: 2026.07.24 13:21:58
-03'00'

MARCELO LAUER
FUNÇÃO: EMPRESARIO
CPF: 246.169.918-63

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIVALDO DONISETI MACARIO
Data: 27/02/2026 06:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIVALDO DONISETI MACARIO
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 109.953.118-70
TC/CRC: 1SP197100/O-7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0371 MARCELO LAUER
CNPJ: 57.015.895/0001-55

FOLHA: 000002
ENCERRADO EM: 31/12/2025

3 - RECEITAS	
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
3.1.1 - RECEITA BRUTA	
3.1.1.01 - VENDA BRUTA	
3.1.1.01.0001 - VENDA DE MERCADORIAS	41.384,61 C
3.1.1.01.0002 - RECEITA DE SERVIÇOS	136.284,30 C
VENDA BRUTA	177.668,91 C
3.2 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS	
3.2.1 - DEDUÇÕES E ABATIMENTOS DAS VENDAS	
3.2.1.01 - DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	
3.2.1.01.0005 - SIMPLES NACIONAL S/ RECEITA BRUT	9.564,04 D
DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	9.564,04 D
Total de RECEITAS	168.104,87 C
(=) RECEITA LÍQUIDA	168.104,87 C
(=) LUCRO BRUTO	168.104,87 C
5 - DESPESAS	
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	
5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS	
5.1.1.01.0001 - HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	33.380,10 D
5.1.1.01.0006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16.021,80 D
DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS	49.401,90 D
Total de DESPESAS	49.401,90 D
(=) LUCRO OPERACIONAL	118.702,97 C
Resultado Financeiro:	
Outras Receitas/Despesas:	
(=) LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES	118.702,97 C
Provisão de Impostos:	
Participações e Contribuições:	
(=) Total do LUCRO do Período:	118.702,97 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2025 conforme documentação apresentada.

MARCELO LAUER
FUNÇÃO: EMPRESARIO
CPF: 246.169.918-63

EDIVALDO DONISETI MACARIO
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 109.953.118-70
TC/CRC: 1SP197100/O-7

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIVALDO DONISETI MACARIO
Data: 27/02/2026 06:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO LAUER:57015895000155
Assinado de forma digital por MARCELO LAUER:57015895000155
Dados: 2026.07.24 13:04:55 -03'00'